



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 218/69

Súmula: Regula a entrega de leites quantos ao recipientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, **DECRETA** E EU PREFEITO MUNICIPAL **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - só será permitida a venda e entrega do leite ao consumo em recipientes apropriados que serão: de vidro, cristal ou alumínio, com as paredes perfeitamente lisas, com abertura larga, sob pena de apreensão, inutilização e multa ao infrator.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 03 DE SETEMBRO DE 1.969.


DR. NEWTON BRAGA DE SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO ZANELLO MILLÉO
SECRETARIO MUNICIPAL